#### Processo 0601575-58.2018.6.00.0000

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) № 0601575-58.2018.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O POVO FELIZ DE NOVO (PT/PCdoB/PROS) ADVOGADOS: ÂNGELO LONGO FERRARO (OAB SP2612680S), EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO (OAB DF0493500A), RACHEL LUZARDO DE ARAGÃO (OAB DF5666800S), MARCELO WINCH SCHMIDT (OAB DF5359900A), MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (OAB DF5746900A) E FERNANDO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (OAB DF3793400S)

REPRESENTADO: JAIR MESSIAS BOLSONARO

REPRESENTADO: ANTONIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

REPRESENTADO: DENISSON MOURA DE FREITAS

**DESPACHO** 

A Coligação O Povo Feliz de Novo (PT/PCdoB/PROS) ajuizou, com fundamento nos arts. 14, §9º, da Constituição e 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, ação de investigação judicial eleitoral, por abuso de poder econômico, contra Jair Messias Bolsonaro e Antonio Hamilton Martins Mourão, candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República, respectivamente, e Denisson Moura de Freitas.

Alegou a coligação representante que o terceiro representado teria emitido comunicado, via áudio, a funcionários de sua empresa, "solicitando que os mesmos passem a usar adesivos e camisetas de apoio ao candidato Jair Bolsonaro".

Asseverou que o caráter eleitoral do conteúdo das mensagens transmitidas seria evidente, demonstrando potencial suficiente a comprometer o equilíbrio do pleito de 2018, por se tratar de reforço financeiro não contabilizado no orçamento da campanha e de conhecimento do primeiro representado.

Requereu, por fim, a instauração de ação de investigação judicial eleitoral, a citação dos representados, a produção de provas, a oitiva do Ministério Público Eleitoral e, no mérito, a procedência da ação, "para que, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar 64/90, este Egrégio Tribunal declare a inelegibilidade do representado para as eleições que se realizem nos 8 (oito) anos subsequentes àeleição em que se verificou".

Recebi o processo concluso em 3/10/2018.

Notifiquem-se os representados para, querendo, apresentarem ampla defesa, nos termos e para os fins do disposto no art. 22, I, a, da LC I0 64, de 1990.

Deixo para apreciar o pedido formulado no item "b" da inicial no momento processual oportuno (LC nº 64, de 1990, art. 22, V a VIII).

Publique-se e intimem-se.

Brasília, 4 de outubro de 2018.

Ministro JORGE MUSSI

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## **Atos do Diretor-Geral**

### Portaria

Portaria TSE nº 902 de 04 de outubro de 2018.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições e considerando o parágrafo único do art. 11 da Portaria TSE nº 137, de 17 de abril de 2012,

**RESOLVE:** 

Art. 1º Designar a servidora JOSABETTE MONICA GOMES DE SOUZA, para integrar a Comissão Permanente de Ética e de Sindicância do Tribunal Superior Eleitoral, instituída pela Portaria TSE nº 137, de 17 de abril de 2012, como membro titular, em substituição ao servidor Flávio Ribeiro Santana, designado pela Portaria TSE 514, de 18 de junho de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 21 de junho de 2018.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### **RODRIGO CURADO FLEURY**

#### **DIRETOR-GERAL**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2018, às 16:26, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_extern o=0&cv=0876781&crc=275765B0, informando, caso não preenchido, o código verificador 0876781 e o código CRC 275765B0.

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E SINDICÂNCIA DO TSE

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)